



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 69/2017, que dispõe sobre a veiculação de orientação sobre doações ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em documentos emitidos pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 69/2017**, de autoria da Vereadora Natália de Menudo, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a Vereadora Aimée Carvalho.

O projeto de lei determina que o Poder Público deve orientar os contribuintes no recebimento de carnês de cobrança de tributos, da possibilidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, do Imposto de Renda devido relativo a doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) de que trata a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu a Emendas

ANÁLISE

O projeto de lei em epígrafe tem um caráter informativo ao contribuinte da possibilidade de estes obterem descontos do imposto de renda, em face da contribuição ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Convém salientar que a postagem da informação, apenas orienta o contribuinte da existência desta possibilidade, mas não determina que assim o faça, sendo uma faculdade



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

do contribuinte optar pela doação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Vale destacar que o deconto realizado é no Imposto de Renda, que é um tributo federal, não configurando renúncia de receita por parte do Município.

Desta forma o projeto de lei em epígrafe não acarreta em aumento de despesas e nem renúncia de receita pelo Município, nem acarreta ônus ao erário Público Municipal.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2017, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2017, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

AIMEE CARVALHO

Membro Efetivo/Relatora

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente